

Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica das Agroindústrias de laticínios do município, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses.

Art. 2º Este auxílio será destinado através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Vigilância em Saúde, e terá sua aplicação controlada através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de junho de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renato Baptista dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.714.300-00, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARI E TABAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 9783971700001-37, com endereço em Taquari, na Rua Sete de Setembro, nº1764, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Romaci Braga da Silva**, inscrito no CPF sob nº 389.546.130-04, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.849, de 24 de junho de 2008, resolve celebrar o presente Convênio com o **SINDICATO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais do município, proporcionando melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores ao **SINDICATO** para que este se responsabilize pelo pagamento dos técnicos responsáveis.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, as Agroindústrias de Laticínios Glênio de Souza Borba e Nelson de Oliveira Marques, gerarão impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensal ao **SINDICATO**, no período de 12 meses.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** fiscalizará a aplicação dos recursos através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2009, permitida sua renovação, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;
- desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – Auxílio às Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 01 de agosto de 2008.

Romaci Braga da Silva
Presidente

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da celebração de Convênio com o Sindicato Rural dos Trabalhadores de Taquari e Tabaí.

Tal projeto tem a finalidade de executar a Responsabilidade Técnica das Agroindústrias de Laticínios, através do auxílio financeiro de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses, onde proporcionará melhores condições para a produção de leite in natura pasteurizado com qualidade.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando a aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria
Sr. Seloi Lang
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari – RS.